



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 106/2019**, e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº **766925** destinado ao **Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, a fim de atender as necessidades dos projetos, programas e serviços da Secretaria de Assistência Social de Joinville**. Aos 03 dias de julho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 034/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 04 de junho de 2019, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 10 de junho de 2019**, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 5,98. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 02 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 4,24. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019,

documento SEI nº 3943223, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943243, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943250, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, em nome da empresa Indústria e Comércio de Alimentos Desidratados Alcon Ltda, datado de 03 de junho de 2019, cumpre tecer algumas considerações acerca do referido documento que chamaram atenção acerca do seu conteúdo: Considerando que a disposição dos produtos atestados correspondem aos mesmos itens e ordem que a empresa foi arrematante. Considerando que o atestado não está em papel timbrado da empresa atestante. Considerando que ao final do atestado está registrado o nome da empresa arrematante e não da atestante. Considerando que as quantidades atestadas são bem próximas do percentual exigido no edital, exceto o item "água mineral". Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimento para o julgamento do documento apresentado na licitação em epígrafe, em atendimento ao item 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo."*, a Pregoeira promoveu diligência, solicitando manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório. Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a arrematante se manifestou *"Infelizmente, a documentação que tenho em mãos é que foi enviada para vocês. Temos outros atestados de capacidade, mas são genéricos, como por exemplo, o que segue em anexo"*, instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 4000407. Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 4,25, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 6,34. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa **"A.V. Comercio Varejista Ltda"**, entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de **"A.V. Comercio Atacadista Eireli"**. Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que *"A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli"*. Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: *"(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos*

em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 04 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 2,88. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 05 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 2,58. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto

aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de hábito, de visar documentos em licitações, não há feito conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII.**

ITEM 06 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, no valor unitário de R\$ 46,67. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943223, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943243, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943250, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, em nome da empresa Indústria e Comércio de Alimentos Desidratados Alcon Ltda, datado de 03 de junho de 2019, cumpre tecer algumas considerações acerca do referido documento que chamaram atenção acerca do seu conteúdo: Considerando que a disposição dos produtos atestados correspondem aos mesmos itens e ordem que a empresa foi arrematante. Considerando que o atestado não está em papel timbrado da empresa atestante. Considerando que ao final do atestado está registrado o nome da empresa arrematante e não da atestante. Considerando que as quantidades atestadas são bem próximas do percentual exigido no edital, exceto o item "água mineral". Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimento para o julgamento do documento apresentado na licitação em epígrafe, em atendimento ao item 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira promoveu diligência, solicitando manifestação expressa da arrematante com a **apresentação de documentos comprobatórios** acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório. Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a arrematante se manifestou "*Infelizmente, a documentação que tenho em mãos é que foi enviada para vocês. Temos outros atestados de capacidade, mas são genéricos, como por exemplo, o que segue em anexo*", instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 4000407. Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**.

ITEM 07 - Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, o item restou FRACASSADO.

ITEM 08 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, no valor unitário de R\$ 8,09. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943223, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943243, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943250, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, em nome da empresa Indústria e Comércio de Alimentos Desidratados Alcon

Ltda, datado de 03 de junho de 2019, cumpre tecer algumas considerações acerca do referido documento que chamaram atenção acerca do seu conteúdo: Considerando que a disposição dos produtos atestados correspondem aos mesmos itens e ordem que a empresa foi arrematante. Considerando que o atestado não está em papel timbrado da empresa atestante. Considerando que ao final do atestado está registrado o nome da empresa arrematante e não da atestante. Considerando que as quantidades atestadas são bem próximas do percentual exigido no edital, exceto o item "água mineral". Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimento para o julgamento do documento apresentado na licitação em epígrafe, em atendimento ao item 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira promoveu diligência, solicitando manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório. Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a arrematante se manifestou "*Infelizmente, a documentação que tenho em mãos é que foi enviada para vocês. Temos outros atestados de capacidade, mas são genéricos, como por exemplo, o que segue em anexo*", instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 4000407. Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 8,10, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 09 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 9,37. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto

no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 10 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 11,16. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 11** – Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 12 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 34,45. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na

proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: *"(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII.** **ITEM 13 - MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 31,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943871, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943906, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943928, a certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial apresentada pela empresa exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, este foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: *"Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is)";*. Assim, a certidão apresentada não foi considerada para análise. A empresa não apresentou o Balanço Patrimonial, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, este não registra os produtos fornecidos e nem o quantitativo. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": *"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade."*. Deste modo, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "g", "h", "i" e "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 31,20, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 14** - Não houveram interessados ao item, deste modo, foi declarado **DESERTO**. **ITEM 15** - Ao final da fase de lances, constatou-se que o valor arrematado restou acima do valor máximo estabelecido no edital. Desta forma, nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 16 - MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 130,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943871, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943906, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943928, a certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial apresentada pela empresa exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, este foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias*

através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);". Assim, a certidão apresentada não foi considerada para análise. A empresa não apresentou o Balanço Patrimonial, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, este não registra os produtos fornecidos e nem o quantitativo. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.". Deste modo, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "g", "h", "i" e "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 150,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 17 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 64,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comercio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 18 - MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 7,77. A empresa apresentou a proposta de

preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943871, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943906, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943928, a certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial apresentada pela empresa exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, este foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do edital, o qual rege a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*". Assim, a certidão apresentada não foi considerada para análise. A empresa não apresentou o Balanço Patrimonial, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, este não registra os produtos fornecidos e nem o quantitativo. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Deste modo, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "g", "h", "i" e "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 7,80, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 19 - MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 42,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943871, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943906, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943928, a certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial apresentada pela empresa exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, este foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do edital, o qual rege a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*". Assim, a certidão apresentada não foi considerada para análise. A empresa não apresentou o Balanço Patrimonial, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, este não registra os produtos fornecidos e nem o quantitativo. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Deste modo, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "g", "h", "i" e "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 43,87, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a

proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 20 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 13,44. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943223, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943243, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943250, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, em nome da empresa Indústria e Comércio de Alimentos Desidratados Alcon Ltda, datado de 03 de junho de 2019, cumpre tecer algumas considerações acerca do referido documento que chamaram atenção acerca do seu conteúdo: Considerando que a disposição dos produtos atestados correspondem aos mesmos itens e ordem que a empresa foi arrematante. Considerando que o atestado não está em papel timbrado da empresa atestante. Considerando que ao final do atestado está registrado o nome da empresa arrematante e não da atestante. Considerando que as quantidades atestadas são bem próximas do percentual exigido no edital, exceto o item "água mineral". Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimento para o julgamento do documento apresentado na licitação em epígrafe, em atendimento ao item 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira promoveu diligência, solicitando manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório. Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a arrematante se manifestou "*Infelizmente, a documentação que tenho em mãos é que foi enviada para vocês. Temos outros atestados de capacidade, mas são genéricos, como por exemplo, o que segue em anexo*", instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 4000407. Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 13,45, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 21 - MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 27,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943871, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943906, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943928, a certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial apresentada pela empresa exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, este foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*". Assim, a certidão apresentada não foi considerada para análise. A empresa não apresentou o Balanço Patrimonial, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, este não registra os produtos fornecidos e nem o quantitativo. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito*

público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.". Deste modo, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "g", "h", "i" e "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 28,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 22 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 9,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943223, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943243, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943250, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, em nome da empresa Indústria e Comércio de Alimentos Desidratados Alcon Ltda, datado de 03 de junho de 2019, cumpre tecer algumas considerações acerca do referido documento que chamaram atenção acerca do seu conteúdo: Considerando que a disposição dos produtos atestados correspondem aos mesmos itens e ordem que a empresa foi arrematante. Considerando que o atestado não está em papel timbrado da empresa atestante. Considerando que ao final do atestado está registrado o nome da empresa arrematante e não da atestante. Considerando que as quantidades atestadas são bem próximas do percentual exigido no edital, exceto o item "água mineral". Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimento para o julgamento do documento apresentado na licitação em epígrafe, em atendimento ao item 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo."*, a Pregoeira promoveu diligência, solicitando manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório. Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a arrematante se manifestou *"Infelizmente, a documentação que tenho em mãos é que foi enviada para vocês. Temos outros atestados de capacidade, mas são genéricos, como por exemplo, o que segue em anexo"*, instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 4000407. Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 10,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 23 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 9,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943223, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943243, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943250, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, em nome da empresa Indústria e Comércio de Alimentos Desidratados Alcon Ltda, datado de 03 de junho de 2019, cumpre tecer algumas considerações acerca do referido documento que chamaram atenção acerca do seu conteúdo: Considerando que a disposição dos produtos atestados correspondem aos mesmos itens e ordem que a empresa foi arrematante. Considerando que o atestado não está em papel timbrado da empresa atestante. Considerando que ao final do atestado está registrado o nome da empresa arrematante e não da

atestante. Considerando que as quantidades atestadas são bem próximas do percentual exigido no edital, exceto o item "água mineral". Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimento para o julgamento do documento apresentado na licitação em epígrafe, em atendimento ao item 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo."*, a Pregoeira promoveu diligência, solicitando manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório. Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a arrematante se manifestou *"Infelizmente, a documentação que tenho em mãos é que foi enviada para vocês. Temos outros atestados de capacidade, mas são genéricos, como por exemplo, o que segue em anexo"*, instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 4000407. Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 10,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 24 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 12,11. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa **"A.V. Comercio Varejista Ltda"**, entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de **"A.V. Comercio Atacadista Eireli"**. Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que *"A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli"*. Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: *"(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 4000471)*. Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII.** **ITEM 25 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor

unitário de R\$ 8,15. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "A.V. Comercio Atacadista Eireli". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 26 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 8,75. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "A.V. Comercio Atacadista Eireli". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos*

em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 27 - MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 10,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943871, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943906, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943928, a certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial apresentada pela empresa exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, este foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*". Assim, a certidão apresentada não foi considerada para análise. A empresa não apresentou o Balanço Patrimonial, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, este não registra os produtos fornecidos e nem o quantitativo. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Deste modo, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "g", "h", "i" e "j" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 28 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 5,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações*

informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 29 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 2,78. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 30 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 3,88. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA**

EIRELI. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de hábito, de vistar documentos em licitações, não há feito conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII.**

ITEM 31 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, no valor unitário de R\$ 5,38. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943223, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943243, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943250, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, em nome da empresa Indústria e Comércio de Alimentos Desidratados Alcon Ltda, datado de 03 de junho de 2019, cumpre tecer algumas considerações acerca do referido documento que chamaram atenção acerca do seu conteúdo: Considerando que a disposição dos produtos atestados correspondem aos mesmos itens e ordem que a empresa foi arrematante. Considerando que o atestado não está em papel timbrado da empresa atestante. Considerando que ao final do atestado está registrado o nome da empresa arrematante e não da atestante. Considerando que as quantidades atestadas são bem próximas do percentual exigido no edital, exceto o item "água mineral". Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimento para o julgamento do documento apresentado na licitação em epígrafe, em atendimento ao item 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira promoveu diligência, solicitando manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório. Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a arrematante se manifestou "*Infelizmente, a documentação que tenho em mãos é que foi enviada para vocês. Temos outros atestados de capacidade, mas são genéricos, como por exemplo, o que segue em anexo*", instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 4000407. Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 32 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 5,60. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando

que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que *"A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli"*. Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: *"(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)."* (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 33 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 35,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa **"A.V. Comercio Varejista Ltda"**, entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de **"A.V. Comercio Atacadista Eireli"**. Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que *"A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli"*. Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: *"(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)."* (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC,

para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 34 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 21,05. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital.

Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada. Verificou-se também, que na proposta de preços apresentada para o item, esta registra o valor unitário de R\$ 21,10, valor este acima do arrematado de R\$ 21,05. Considerando que, conforme estabelece o subitem 10.8, alínea "e": "*Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.*". Deste modo, solicitou-se esclarecimento referente a divergência entre o valor arrematado e o apresentado na proposta de preço protocolada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, e a apresentação da retificação da proposta, se fosse o caso. Em resposta, na data de 19 de junho de 2019, a empresa apresentou proposta de preços, documentos SEI nºs 4005191 e 4005228, com o ajuste do valor do item para o valor arrematado. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucareim, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 35 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 4,19. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão

social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 36 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 11,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada. Verificou-se também, que na proposta de preços apresentada para o item, esta registra o valor unitário de R\$ 11,53, valor este acima do arrematado de R\$ 11,50. Considerando que, conforme estabelece o subitem 10.8, alínea "e": "*Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.*". Deste modo, solicitou-se esclarecimento referente a divergência entre o valor arrematado e o apresentado na proposta de preço protocolada nesta Secretaria de

Administração e Planejamento, e a apresentação da retificação da proposta, se fosse o caso. Em resposta, na data de 19 de junho de 2019, a empresa apresentou proposta de preços, documentos SEI nºs 4005191 e 4005228, com o ajuste do valor do item para o valor arrematado. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII.**

ITEM 37 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, no valor unitário de R\$ 3,34. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943223, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943243, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943250, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, em nome da empresa Indústria e Comércio de Alimentos Desidratados Alcon Ltda, datado de 03 de junho de 2019, cumpre tecer algumas considerações acerca do referido documento que chamaram atenção acerca do seu conteúdo: Considerando que a disposição dos produtos atestados correspondem aos mesmos itens e ordem que a empresa foi arrematante. Considerando que o atestado não está em papel timbrado da empresa atestante. Considerando que ao final do atestado está registrado o nome da empresa arrematante e não da atestante. Considerando que as quantidades atestadas são bem próximas do percentual exigido no edital, exceto o item "água mineral". Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimento para o julgamento do documento apresentado na licitação em epígrafe, em atendimento ao item 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo."*, a Pregoeira promoveu diligência, solicitando manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório. Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a arrematante se manifestou *"Infelizmente, a documentação que tenho em mãos é que foi enviada para vocês. Temos outros atestados de capacidade, mas são genéricos, como por exemplo, o que segue em anexo"*, instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 4000407. Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 3,34, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado.

ITEM 38 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, no valor unitário de R\$ 2,48. Verificou-se que a empresa solicitou desclassificação para o item, diretamente na plataforma eletrônica "Licitações-e" do Banco do Brasil, em 04 de junho de 2019: *"Solicito a desclassificação da nossa proposta, tendo em vista que houve erro de digitação, que pode ser confirmada pela enorme diferença de valor para o segundo colocado. Agradeço a compreensão."*, tal solicitação não foi aceita pela Pregoeira. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 24,85, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para

uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 39 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 2,92. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de hábito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)*". (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII.** **ITEM 40 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 14,03. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor*

Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 41 - MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 16,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943871, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943906, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943928, a certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial apresentada pela empresa exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, este foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do edital, o qual regra a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*". Assim, a certidão apresentada não foi considerada para análise. A empresa não apresentou o Balanço Patrimonial, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, este não registra os produtos fornecidos e nem o quantitativo. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Deste modo, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "g", "h", "i" e "j" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 42 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 0,65. Verificou-se que a empresa solicitou desclassificação para o item, diretamente na plataforma eletrônica "Licitações-e" do Banco do Brasil, em 04 de junho de 2019: "*Solicito a desclassificação da nossa proposta, tendo em vista que houve erro de digitação, que pode ser confirmada pela enorme diferença de valor para o segundo colocado. Agradeço a compreensão.*", tal solicitação não foi aceita pela Pregoeira. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 5,95, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 43 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 0,93. Verificou-se que a empresa solicitou desclassificação para o item, diretamente na plataforma eletrônica "Licitações-e" do Banco do Brasil, em 04 de junho de 2019: "*Solicito a desclassificação da nossa proposta, tendo em vista que houve erro de digitação, que pode ser confirmada pela enorme diferença de valor para o segundo colocado. Agradeço a compreensão.*", tal solicitação não foi aceita pela Pregoeira. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a

empresa **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 9,39, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 44 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 5,03. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII.** **ITEM 45 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 5,07. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão*

aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII.** **ITEM 46 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 12,92. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII.** **ITEM 47 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 3,51. Verificou-se que a empresa solicitou desclassificação para o item, diretamente na plataforma eletrônica "Licitações-e" do Banco do Brasil, em 04 de junho de 2019: "*Solicito a desclassificação da nossa proposta, tendo em vista que houve erro de digitação, que pode ser confirmada pela enorme diferença de valor para o segundo colocado. Agradeço a compreensão.*", tal solicitação não foi aceita pela Pregoeira. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o item 10.4, do edital. Sendo assim, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 31,80, que

detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 48 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 4,25. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943223, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943243, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943250, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, em nome da empresa Indústria e Comércio de Alimentos Desidratados Alcon Ltda, datado de 03 de junho de 2019, cumpre tecer algumas considerações acerca do referido documento que chamaram atenção acerca do seu conteúdo: Considerando que a disposição dos produtos atestados correspondem aos mesmos itens e ordem que a empresa foi arrematante. Considerando que o atestado não está em papel timbrado da empresa atestante. Considerando que ao final do atestado está registrado o nome da empresa arrematante e não da atestante. Considerando que as quantidades atestadas são bem próximas do percentual exigido no edital, exceto o item "água mineral". Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimento para o julgamento do documento apresentado na licitação em epígrafe, em atendimento ao item 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira promoveu diligência, solicitando manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório. Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a arrematante se manifestou "*Infelizmente, a documentação que tenho em mãos é que foi enviada para vocês. Temos outros atestados de capacidade, mas são genéricos, como por exemplo, o que segue em anexo*", instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 4000407. Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 49 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 8,42. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações*

informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 50 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 6,94. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 51 - MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA**, no valor unitário de R\$ 42,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943871, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943906, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943928, a certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial apresentada pela empresa exigência do subitem 9.2 alínea "g" do edital, este foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação. Considerando que, o subitem 9.1 do edital, o qual regra a obrigação de **autenticação de cópias através do cartório (letra "b"), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville**, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra "c"), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);*". Assim, a certidão apresentada não foi considerada para análise. A

empresa não apresentou o Balanço Patrimonial, exigência do subitem 9.2, alínea "h" do edital. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "i" do edital. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, este não registra os produtos fornecidos e nem o quantitativo. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Deste modo, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa foi **inabilitada** por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "g", "h", "i" e "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 43,10, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 52 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 1,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII.** **ITEM 53 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 22,20. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**A.V. Comercio Varejista Ltda**", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V.**

Comercio Atacadista Eireli". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli" . Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de hábito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII.** **ITEM 54 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** , no valor unitário de R\$ 17,53. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI** . Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de hábito, de vistar documentos em licitações, não há fez conforme documento apresentado (CNH)." (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua

Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 55 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 17,85. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "*(...) sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de hábito, de vistar documentos em licitações, não há feito conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada. Verificou-se também, que na proposta de preços apresentada para o item, esta registra o valor unitário de R\$ 17,86, valor este acima do arrematado de R\$ 17,85. Considerando que, conforme estabelece o subitem 10.8, alínea "e": "*Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.*". Deste modo, solicitou-se esclarecimento referente a divergência entre o valor arrematado e o apresentado na proposta de preço protocolada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, e a apresentação da retificação da proposta, se fosse o caso. Em resposta, na data de 19 de junho de 2019, a empresa apresentou proposta de preços, documentos SEI nºs 4005191 e 4005228, com o ajuste do valor do item para o valor arrematado. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 56 - A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 17,32. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de junho de 2019, documento SEI nº 3929294, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "A.V. Comercio Varejista Ltda", entretanto, com exceção do documento relativo ao Certificado de Regularidade do FGTS, a proposta e os demais documentos apresentados registram a razão social de "**A.V. Comercio Atacadista Eireli**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, o "Ato de Alteração nº 6" apresentado, registra que "*A Empresa gira sob o nome empresarial de A.V. Comércio Atacadista Eireli*". Assim, nos termos do subitem 25.2 do edital, a Pregoeira

promoveu diligência solicitando manifestação da empresa acerca da mudança de razão social, documento SEI nº 3961472. Em resposta, a empresa apresentou os documentos que comprovam as alterações de razão social ocorridas (documento SEI nº 4000471), **passando a ser denominada, no presente processo licitatório, como AV COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3929305, registra a "assinatura" atribuída ao Sr. Hilton Delgado dos Santos, denominado Representante Legal da empresa. Entretanto, considerando que, junto aos documentos de habilitação foi apresentada a Carteira Nacional de Habilitação do Sr. Hilton Delgado dos Santos, onde é possível constatar que, a assinatura registrada nesse documento está divergente da assinatura apresentada na proposta de preços. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Assim, através da diligência supracitada, a Pregoeira solicitou que a arrematante se manifestasse quanto a divergência das assinaturas constantes dos documentos apresentados, a fim de dar validade a proposta. Em resposta, a empresa manifestou-se: "(...) *sobre a diferença das assinaturas na proposta e declarações informamos que foram feitas pelo senhor Hilton Delgado dos Santos, representante com a devida procuração, e que pede desculpas pelo erro, visto que devido a força de habito, de vistar documentos em licitações, não há feito conforme documento apresentado (CNH).*" (documento SEI nº 4000471). Deste modo, validando a proposta apresentada e, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3929319, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 10 de julho de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. ITEM 57 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 4,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943223, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 3943243, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943250, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, em nome da empresa Indústria e Comércio de Alimentos Desidratados Alcon Ltda, datado de 03 de junho de 2019, cumpre tecer algumas considerações acerca do referido documento que chamaram atenção acerca do seu conteúdo: Considerando que a disposição dos produtos atestados correspondem aos mesmos itens e ordem que a empresa foi arrematante. Considerando que o atestado não está em papel timbrado da empresa atestante. Considerando que ao final do atestado está registrado o nome da empresa arrematante e não da atestante. Considerando que as quantidades atestadas são bem próximas do percentual exigido no edital, exceto o item "água mineral". Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimento para o julgamento do documento apresentado na licitação em epígrafe, em atendimento ao item 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", a Pregoeira promoveu diligência, solicitando manifestação expressa da arrematante com a **apresentação de documentos comprobatórios** acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório. Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a arrematante se manifestou "*Infelizmente, a documentação que tenho em mãos é que foi enviada para vocês. Temos outros atestados de capacidade, mas são genéricos, como por exemplo, o que segue em anexo*", instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 4000407. Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado. ITEM 58 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 1,65. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 10 de junho de 2019, documento SEI nº 3943223, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços,

documento SEI nº 3943243, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 3943250, em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, em nome da empresa Indústria e Comércio de Alimentos Desidratados Alcon Ltda, datado de 03 de junho de 2019, cumpre tecer algumas considerações acerca do referido documento que chamaram atenção acerca do seu conteúdo: Considerando que a disposição dos produtos atestados correspondem aos mesmos itens e ordem que a empresa foi arrematante. Considerando que o atestado não está em papel timbrado da empresa atestante. Considerando que ao final do atestado está registrado o nome da empresa arrematante e não da atestante. Considerando que as quantidades atestadas são bem próximas do percentual exigido no edital, exceto o item "água mineral". Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimento para o julgamento do documento apresentado na licitação em epígrafe, em atendimento ao item 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.", a Pregoeira promoveu diligência, solicitando manifestação expressa da arrematante com a apresentação de documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica apresentado em atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório. Em resposta, na data de 18 de junho de 2019, a arrematante se manifestou "Infelizmente, a documentação que tenho em mãos é que foi enviada para vocês. Temos outros atestados de capacidade, mas são genéricos, como por exemplo, o que segue em anexo", instruindo sua resposta com a juntada de novo atestado de capacidade técnica, documento SEI nº 4000407. Considerando que, é vedada a juntada de documento, o novo atestado juntado não foi considerado pela Pregoeira. Diante do exposto, por não apresentar documentos comprobatórios acerca do teor do atestado de capacidade técnica inicialmente apresentado, este não foi aceito pela Pregoeira, visto não atender a finalidade de sua exigência. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 1,66, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas e documentações referente aos itens 02, 08, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 37, 38, 42, 43, 47, 51 e 58 e julgamento das amostras dos itens 01, 03, 04, 05, 09, 10, 12, 17, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 44, 45, 46, 49, 50, 52, 53, 54, 55 e 56, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 03/07/2019, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 03/07/2019, às 08:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4017085** e o código CRC **F351CE62**.

